



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



PROJETO BÁSICO

1) Introdução

O presente Termo de Referência descreve a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando recuperação de créditos tributários junto ao Município de Paramoti.

2) Objeto

A licitação tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.**

3) OBJETIVOS

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS.

4) JUSTIFICATIVA

O bom gestor público deve preservar e maximizar os ganhos (receitas - despesas), procurando soluções criativas e juridicamente legais, tais como o planejamento tributário da entidade administrada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

RUA 04, 5/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



Neste azo, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de REVISÃO DE DÍVIDAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo, o Município deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, na maioria das vezes indisponível nos quadros funcionais do Município.

Diante do exposto e da situação fática, o presente Projeto Básico tem a finalidade, por decisão do governante municipal, buscar a recuperação de créditos que possibilite investimentos em diversas áreas que traduzam em benefício da população. A Lei Complementar Federal 101/2001- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é bem clara ao explicitar no seu art. 11 que constitui requisito essencial na gestão fiscal, a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente federado.

Daí, porquanto, a imprescindibilidade do presente trabalho, com a finalidade de incrementar sua receita para melhor servir à população, uma vez que no caso concreto há valores possivelmente a serem restituídos.

5) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE. COM O VALOR ESTIMADO/COMPENSAR EM 860.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA MIL REAIS). COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- a) Recuperação de Crédito Tributário TELEFONIA IPTU DIV ATIVA 13 A 18;
- b) Recuperação de Crédito Tributário TELEFONIA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- c) Recuperação de Crédito Tributário REDE CONECTA ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18;
- d) Recuperação de Crédito Tributário BANCO DO BRASIL S/A ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18;
- e) Recuperação de Crédito Tributário BANCO BRADESCO S/A ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18;
- f) Recuperação de Crédito Tributário DOMICÍLIO FISCAL ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18;
- g) Recuperação de Crédito Tributário CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18.

6) PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- I)** Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- II)** Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- III)** Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- IV)** Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês, por tributo;
- V)** Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação e;
- VI)** Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

7) SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



8) METODOLOGIA

ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- a) Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o do Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Montagem do banco de dados básico;
- c) Criação de rotinas de procedimentos;
- d) Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- e) Elaboração de Laudo Pericial com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados no Planejamento Tributário
- f) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores não recolhidos;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município

ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa;
- Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

8.1) IDENTIFICAÇÃO DE VALORES

Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise dos balancetes orçamentários do município;



- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação pertinente ao assunto supracitado.

8.2) RESULTADOS ESPERADOS:

Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.

Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração, durante a atual gestão.

As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos, e, em políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração Pública.

Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela Credenciada;
- 9.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 9.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- 9.4 Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;
- 9.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.6 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;



- 9.7 Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo de Referência/projeto básico;
- 9.8 Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades;
- 9.9 Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 9.10 Avaliar os serviços mediante Comissão Especial;
- 9.11 Auditar em caso de êxito, para fins de pagamento dos serviços.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços no prazo previsto, conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico;
- 10.4 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 10.5 Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- 10.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 10.7. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 10.8 Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 10.9. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;

Handwritten signature



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



10.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;

10.11 Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.

10.12. Responsabilizar se por medidas administrativas e judiciais necessárias.

11) PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário.

12) VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados a contratada receberá até 20% (vinte por cento), a título de honorário de êxito, sobre o valor total dos créditos efetivamente recuperados e/ou compensados, devidamente depositados em conta corrente da contratante, indicados em seus relatórios e aprovados pela Prefeitura Municipal Paramoti, e será relativamente ao percentual proposto pelo vencedor da licitação sobre os valores levantados, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	UN	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serv	R\$ 860.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE. COM O VALOR ESTIMADO/COMPENSAR EM 860.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA MIL REAIS). COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Recuperação de Crédito Tributário TELEFONIA IPTU DIV ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário TELEFONIA ALVARÁ DE	20%	172.000,00

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



			FUNCIONAMENTO; Recuperação de Crédito Tributário REDE CONECTA ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário BANCO DO BRASIL S/A ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário BANCO BRADESCO S/A ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário DOMICÍLIO FISCAL ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).					

12.1. O contrato deverá ser estipulado prevendo-se o pagamento de honorários até o valor estimado distribuídos por todo seu prazo;

12.2. A contratação da empresa deverá obedecer ao valor máximo estimado para a despesa devendo ser declarada vencedora a empresa que apresentar melhor proposta de preço, entendendo-se como sendo a empresa que, atendidas as demais especificações do edital, apresentar MENOR percentual de honorários a serem aplicados sobre os valores restituídos e/ou compensados, sendo este percentual limitado a 20% (vinte por cento) destes valores e ao montante descrito no item anterior.

12.2.1. Foram realizadas pesquisas de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para prestação dos serviços.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Antônia Lidiane Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Compras (**Portaria nº 788/2019**).

12.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



13.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

13.1 A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

13.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso.

13.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.2. Para efeito do disposto no item 6.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.3 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.2.4 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.5 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.2.7. O disposto no item 6.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2.8. Na hipótese de ocorrer empate entre proponentes que não se enquadram nas categorias de empresas de pequeno porte e microempresas, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate.

13.2.9 Será declarada vencedora a proposta de menor preço entre as LICITANTES classificadas.

13.3 – Serão desclassificadas as propostas:

13.3.1 – Que não atenderem as especificações dessa Tomada de Preços;

13.3.2 – Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexecutáveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;



P R E F E I T U R A D

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



- 13.3.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art.44, da Lei de Licitações;
- 13.3.4.** O valor a ser pago depende do êxito da demanda ou seja após crédito na conta do Município, cabendo ao CONTRATADO o valor previsto em porcentagem daquilo que for recuperado no período dos últimos 5 anos, contados da data da propositura da cobrança;
- 13.3.5.** O pagamento à CONTRATADA só será devido após o efetivo crédito nas contas do ente municipal;
- 13.3.6.** Os valores de condenação em sucumbência é do CONTRATADO, na forma da Lei 8.906/94 e não se confundem com quaisquer valores apontados acima;
- 13.3.7.** O Pagamento deverá ocorrer, se houver êxito na demanda da cobrança, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** após o crédito nas contas do ente municipal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 13.3.8.** O documento de cobrança do CONTRATADO será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto à instituição financeira a ser informada;
- 13.3.9.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 13.3.10.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;
- 13.3.11.** A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO;

14.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 14.1.** Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciando no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão de autorização dos serviços;
- 14.2.** Os serviços deverão ser executados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Paramoti responsável por tratar do assunto, correndo todos os eventuais custos relativos à execução do serviços às expensas da CONTRATADA;
- 14.3.** A assinatura do contrato será na sede da Prefeitura Municipal.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

WSP



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



15. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

15.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

15.4. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.5. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

16.1.1 - Advertência.

16.1.2 - Multa:

De 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

O valor da multa referida neste item será descontado "**ex-officio**" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

16.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

AR



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



17. DA VIGÊNCIA

18.1.O instrumento contratual terá sua vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

18.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame;

19.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

20.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes desta Tomada de Preços com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0401.041230051.2.006 Gerenciamento da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos Ordinários/Próprios.

21.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

21.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

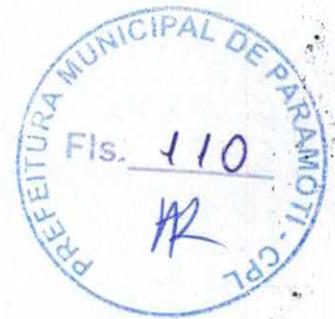
CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

AR



PREFEITURA DE
PARAMOTI
A gente ama, a gente cuida.



21.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

Paramoti, Ceará, 13 de Maio de 2019

Kélvia Maria Pinto Santiago
KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado)

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Comissão Permanente de Licitação.

REF.: (modalidade de licitação) Nº _____

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da (modalidade de licitação) em referência, pelo valor global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 meses, para o serviço abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta (modalidade de licitação).

ITEM	UN	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serv.	R\$ 860.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE. COM O VALOR ESTIMADO/COMPENSAR EM 860.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Recuperação de Crédito Tributário TELEFONIA IPTU DIV ATIVA 13 A 18; Recuperação de		

Handwritten mark



P R E F E I T U R A D E
PARAMOTI
A gente ama, a gente cuida.



			Crédito Tributário TELEFONIA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO; Recuperação de Crédito Tributário REDE CONECTA ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário BANCO DO BRASIL S/A ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário BANCO BRADESCO S/A ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário DOMICÍLIO FISCAL ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18; Recuperação de Crédito Tributário CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS ISSQN - DIV. ATIVA 13 A 18		
--	--	--	--	--	--

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

Atenciosamente,

.....

Carimbo e assinatura

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. _____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____
COM A EMPRESA _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.963/0001-42, com sede na RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ, Centro, CEP 62.736.000, através da Secretaria de _____, neste ato representado pela Sr. _____, Secretária de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica _____, com sede em _____, à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.854/99, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2019051303-TP, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

Handwritten mark



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor para a prestação dos serviços será de _____ do valor estimado a recuperar, qual seja R\$ _____ (_____), o que importa em R\$ _____):

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela Credenciada;
- 4.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 4.3 Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- 4.4 Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;
- 4.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.6 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 4.7 Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto do projeto básico;
- 4.8 Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades;
- 4.9 Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 4.10 Avaliar os serviços mediante Comissão Especial;
- 4.11 Auditar em caso de êxito, para fins de pagamento dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 5.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto;
- 5.4 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 5.5 Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- 5.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 5.7 Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 5.8 Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.9 Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 5.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 5.11 Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.**
- 5.12. Responsabilizar se por medidas administrativas e judiciais necessárias.**



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor a ser pago depende do êxito da demanda ou seja após crédito na conta do Município, cabendo ao CONTRATADO o valor previsto em porcentagem daquilo que for recuperado no período dos últimos 5 anos, contados da data da propositura da cobrança;

8.2. O pagamento à CONTRATADA só será devido após o efetivo crédito nas contas do ente municipal;

8.3. Os valores de condenação em sucumbência é do CONTRATADO, na forma da Lei 8.906/94 e não se confundem com quaisquer valores apontados acima;

8.4. O Pagamento deverá ocorrer, se houver êxito na demanda da cobrança, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** após o crédito nas contas do ente municipal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.5 O documento de cobrança do CONTRATADO será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto à instituição financeira a ser informada;



8.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

8.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa:

De 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

O valor da multa referida neste item será descontado "**ex-officio**" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame;

11.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do Exercício 2019 Atividade 0401.041230051.2.006 Gerenciamento da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos Ordinários/Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



P R E F E I T U R A D E
PARAMOTI
A gente ama, a gente cuida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paramoti, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvido pelo meio administrativo.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARAMOTI-CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF nº _____

2. Nome: _____

CPF nº _____

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

Handwritten signature



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 2019051303-TP, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

Handwritten signature



P R E F E I T U R A D E
PARAMOTI
A gente ama, a gente cuida.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o., sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Federal n^o. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n^o. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4